



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Contratações e Aquisições

Termo de Ajuste n.º 3/2021 - CBMDF/DICOA/DIRETOR

Brasília-DF, 12 de janeiro de 2021.

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DO [CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - INSTITUTO BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL (IBRES)].

PROCESSO Nº 00053-00091035/2018-16

O DISTRITO FEDERAL, por meio do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, com sede no Setor de Administração s/n Lote D Módulo E, Plano Piloto, Brasília-DF, CEP 70.620-000, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por [WILLIAM AUGUSTO FERREIRA BOMFIM - Cel. QOBM/Comb, na qualidade de COMANDANTE-GERAL DO CBMDF, nomeado em ato do Exmo Sr Governador do DF pelo DODF N.º 173, de 11 de setembro de 2020 e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – INSTITUTO BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL - IBRES, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.687.473/0001-98, com sede no QNC 11 LOTE 01 SALAS 400 A 405 SANDU NORTE, TAGUATINGA NORTE, Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por [EUGÊNIO CESAR NOGUEIRA, brasileiro, portador do documento de identificação RG 05178 - CBMDF e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 491.901.301-97, residente à Rua 37 sul, edifício Espanha apartamento 304 Águas Claras Brasília DF, que exerce a função de PRESIDENTE, resolvem celebrar este Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital 37.843/2016 e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este instrumento tem por objeto o interesse público destinado à formação de vínculo de parceria entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público voltadas ou vinculadas a serviços de assessoramento, apoio, e execução de atividades de assistência social em programas de lazer, esportes, educacionais, ambiental, projetos, ou benefícios socioassistenciais e ações sociais, desenvolvidos junto a Assessoria de Projetos Sociais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal conforme objetivos e finalidades estatutárias do IBRES.], a ser executado no território do Distrito Federal nos ambientes físicos postos a disposição do CBMDF e do IBRES, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS

Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de

compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

4.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até a data em que completar 60 meses.

4.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 60 meses.

4.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES

5.1 - São responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

5.1.1 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital 37.843/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis, em sistemática de monitoramento e avaliação que funcionará da seguinte forma: conforme estabelecido no plano de trabalho em anexo.

5.1.2 - caso considere necessário, poderá promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

5.1.3 - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

5.1.4 - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: publicação nos meios digitais institucionais e ainda na imprensa oficial;

5.1.5 - zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto;

5.1.6 - apreciar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

5.2 - São responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

5.2.1 - apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no ato da assinatura deste instrumento, os seguintes documentos: cópia do estatuto registrado e suas alterações; inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.2.2 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital 37.843/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

5.2.3 - com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria;

5.2.4 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

5.2.5 - responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da

parceria;

5.2.6 - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

5.2.7 - apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 60 dias após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

6.1 - Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nas hipóteses admitidas pela legislação.

6.2 - As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

6.3 - As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 60 dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 60 dias, a critério do administrador público.

7.2 - O Relatório de Cumprimento das Responsabilidades deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II - documentos de comprovação da execução do objeto;

III - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria.

7.3 - A competência para a apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

7.4 - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

7.5 - A apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades ocorrerá no prazo de 120 dias, contado da data de sua apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

7.5.1 - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

7.5.2 - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

I - não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

7.6 - Caso o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei Nacional no 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

7.7 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES

8. - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital 37.843/2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA NONA - DENÚNCIA OU RESCISÃO

9.1 - Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias;

9.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014 ou no Decreto Distrital 37.843/2016, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

9.3 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

ANEXO I DO INSTRUMENTO

PLANO DE TRABALHO

1. As Partes

O INSTITUTO BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, anteriormente denominada IBRES, inscrita no CNPJ sob o nº 12.687.473/0001-98, com sede nas Salas 100 a 105 do 4º ANDAR DO EDIFÍCIO S/N SITUADO NA QNC QD 11 LOTE 01 SANDÚ-NORTE –TAGUATINGA NORTE- BRASÍLIA – DF – CEP: 72.115.610, representada pelo Senhor EUGÊNIO CESAR NOGUEIRA, portador da identidade nº 05178 emitida por CBMDF e inscrita no CPF sob o nº 491.901.301-97, na qualidade de presidente.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBMDF delegação de

competência foi outorgada pelo Governador do DF, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, com sede no SAM Lote D Modulo E, CEP 70.620-000, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada pelo CEL QOBM/Comb. WILLIAM AUGUSTO FERREIRA BOMFIM, na qualidade de COMANDANTE GERAL.

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Projeto de Interesse Público destinado à formação de vínculo de parceria entre as partes, para fomento e a execução das atividades de interesse público voltadas ou vinculadas a serviços de assessoramento, apoio, e execução de atividades de assistência social em programas de lazer, esportes, educacionais, ambiental, projetos, ou benefícios socioassistenciais e ações sociais, desenvolvidos junto a Assessoria de Projetos Sociais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal conforme objetivos e finalidades estatutárias do IBRES.

2.1 Título do projeto

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBMDF E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, INSTITUTO BOMBEIRO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL - IBRES.

2. Período de execução

Período de 60 (sessenta) meses

2.3 Identificação do projeto

Promover fomento e a execução das atividades de interesse público voltadas ou vinculadas a serviços de assessoramento, apoio, e execução de atividades de assistência social em programas de lazer, esportes, educacionais, ambiental, projetos, ou benefícios socioassistenciais e ações sociais, desenvolvidos junto a Assessoria de Projetos Sociais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal conforme objetivos e finalidades estatutárias do IBRES.

2.4 Justificativa

O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA promoverá a manutenção das ações sociais desenvolvidas pelo IBRES em busca do Interesse Público destinado à formação de vínculo de parceria entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público atividades voltadas ou vinculadas a serviços assistência social, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, assessoramento, apoio, e execução de atividades de assistência social de atendimentos, programas, lazer, esportes, educacionais, ambiental, projetos, ou benefícios socioassistenciais e ações sociais junto ao CBMDF, por via da APROS conforme objetivos e finalidades estatutárias do IBRES, com intuito de participar de forma ativa de um programa gratuito e planejado, abrangendo diversas modalidades às pessoas dos programas sociais, dentro em uma estrutura física de qualidade, acessível e segura. Os serviços oferecidos serão totalmente gratuitos, planejados e contínuos, respeitando as instruções do plano anual de trabalho do CBMDF e do IBRES.

2.5 Cabe ao IBRES

a - executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b - observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **CBMDF**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c- responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

d - promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial da União de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

e – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

2.6 Cabe ao CBMDF

a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b – publicar no Diário Oficial da União extrato deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

c - criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, composta por dois representantes do **CBMDF**, um do **IBRES** e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);

d – prestar o apoio necessário ao **IBRES** para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em toda sua extensão;

e - fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

2.7 Metas

Com o desenvolvimento das ações propostas no Termo de Cooperação Técnica pretende-se atingir as seguintes metas:

- Ampliar no mínimo 70% a participação social dos beneficiários do IBRES e CBMDF;
- Reduzir no mínimo em 30% o número de pessoas sem assistência;
- Ampliar em 100% a oferta a assistência social do CBMDF nas diversas áreas de atendimento.
- Identificar a capacidade operacional de atendimento da APROS e propor modelo de gestão administrativa de modo a otimizar em no mínimo 50% a redução de efetivo empregado nos

projetos sociais.

3. Programas (atividades) a serem executados no Período de Vigência do Acordo de Cooperação

3.1 Ações/Atividades a serem desenvolvidas:

CBMDF e IBRES

Indicadores para Acompanhamento do Resultado Esperado

Ação	Indicador para Acompanhamento
1	Relatório quantitativo e qualitativo das ações dos serviços, registrando os grupos, escolaridade, sexo, faixa etária, atividade cadastrada, unidade de assistência e avaliações funcionais.
2	Relatórios quantitativos e qualitativos dos beneficiários assistidos, contendo em sua estrutura: grupo de PESSOAS ATENDIDAS, sexo, faixa etária, atividade cadastrada, unidade de assistência e padrão funcional do beneficiário.
3	Relatório quantitativo de beneficiários que foram avaliados pela equipe do CBMDF E IBRES de avaliação, contendo em sua estrutura grupo, sexo e origem do encaminhamento.

Metodologia para Apuração do Indicador

Ação	Indicador para Acompanhamento
1	Semestralmente será fornecido um mapa dos beneficiários que estão sendo assistidos, contendo o perfil do beneficiário (sexo, deficiência, turno, idade, nível técnico).
2	A equipe de profissionais do programa social fornecerá um relatório contendo registros dos beneficiários assistidos, evasão e perfil do beneficiário na atividade.
3	A equipe de avaliação funcional fornecerá semestralmente um relatório funcional do beneficiário recomendando a atividade e serviço necessário para o desenvolvimento na atividade.

Índice ou Parâmetro de Qualidade para o Indicador

Ação	Atividade
1	O relatório terá detalhes comparativos dos meses em quantidade e percentual descritivo sobre o total de beneficiários que foram cadastrados, atendidos e objetivos alcançados
2	O relatório terá uma apresentação qualitativa e quantitativa como parâmetro indicador informando dos resultados obtidos, classificando o perfil do beneficiário, evasão e melhorias

	alcançadas.
3	O relatório terá detalhes comparativos dos meses em quantidade e percentuais descritivos sobre o total de beneficiários encaminhados e avaliados, indicando a maior demanda de procura nos programas sociais.

3.2 Insumos necessários ao alcance das metas

O IBRES, dentro da disponibilidade disponibilizará profissionais para o desenvolvimento das ações dos programas sociais, materiais, equipamentos e estrutura física da Unidade Sede, situada nas Salas 100 a 105 do 4º ANDAR DO EDIFÍCIO S/N SITUADO NA QNC QD 11 LOTE 01 SANDÚ-NORTE – TAGUATINGA NORTE- BRASÍLIA – DF – CEP: 72.115.610.

CBMDF: dentro da disponibilidade disponibilizará profissionais, equipamentos, materiais e estrutura física com potencial e disponível para ampliar o projeto.

Recursos Financeiros:

Por se tratar de ajuste em regime de cooperação mútua, as despesas necessárias à consecução do objeto serão de responsabilidade de cada partícipe, não havendo transferência de recursos entre os partícipes, podendo os partícipes de livre interesse estabelecer fontes de captação de recursos para o desenvolvimento das ações, equipamentos, melhoria da estrutura física, material, realização de eventos, entre outros por meio de emenda parlamentar, projetos públicos, projetos particulares, lei de incentivo, edital e entre outras modalidades de captação de recursos.

3.3 Metodologia de Execução

As ações serão executadas com base no(s) plano(s) de trabalho(s) aprovado(s) entre o CBMDF e o IBRES.

3.4 O Público-Alvo

O público alvo poderá ser desde militares do CBMDF ou seus dependentes, pessoas da sociedade civil, e outras, com idade tenra até a terceira idade com padrão funcional corporal e comportamental compatível com a atividade oferecida e regras do CBMDF e do IBRES.

3.5 Aferição do cumprimento das metas

As atividades serão realizadas com uma metodologia pré-definida, aprovada, monitorada e avaliada por meio de instrumentos qualitativos e quantitativos, alimentadas pelos cadastros, diários, reuniões e visitas. A aferição ocorrerá por meio de relatórios semestrais e reuniões técnicas mensais.

4. Resultados esperados

O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA permitirá ampliar em no mínimo 70% os trabalhos do CBMDF e oferta de um programa que possa contribuir na manutenção dos militares e a sua inclusão social e participação em equipes de competições locais, regionais, nacionais e internacionais ou participativa ativa social.

5. Planejamento das Atividades

O plano de atividade seguirá conforme aprovação das partes no Plano de Ação aprovado para cada atividade.

6. Fiscalização – Monitoramento e Avaliação

Do IBRES:

- Visita na unidade de desenvolvimento das atividades do CBMDF;
- Apresentação de relatórios anuais e reuniões para avaliação das ações.

Do CBMDF:

- Reunião mensal com a equipe do IBRES;
- Visita na unidade de desenvolvimento das atividades do IBRES;
- Relatório anual para o IBRES;
- Reunião com a IBRES.

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao CBMDF, para todos os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a celebração do acordo, e que estamos de acordo com as cláusulas previstas no presente ajuste bem como a forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Brasília-DF, 12 de janeiro de 2021

Proponente IBRES

5. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

APROVADO

Brasília, 12 de janeiro de 2021

Concedente CBMDF



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAM AUGUSTO FERREIRA BOMFIM, Cel. QOBM/Comb. matr. 1399878, Comandante-Geral do CBMDF**, em 12/01/2021, às 20:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Nogueira, Usuário Externo**, em 12/01/2021, às 20:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **54059968** código CRC= **DDD04594**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - Bairro Asa Norte - CEP 70640-020 - DF

39018720